A C Ó R D Ã O

TC-004722.989.22-5

Câmara Municipal: Taciba.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcelo da Costa Oliveira.

Advogado: Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NECESSÁRIA CORREÇÃO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À TRANSPARÊNCIA. DETERMINAÇÕES RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regularidade, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Taciba, exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Marcelo da Costa Oliveira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações** e **recomendações** especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de

Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR